



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021
(Do Sr. Jesus Sérgio)

Apresentação: 04/02/2021 09:33 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

“Susta os efeitos da Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, “que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, restringe os efeitos da Lei nº 11.664/2008 que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”. No inciso III, do art. 2º, a Lei determina a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.



* C D 2 1 4 8 1 4 0 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 04/02/2021 09:33 - Mesa

PDL n.9/2021

O câncer de mama é o tumor mais frequente encontrado em mulheres brasileiras, depois dos casos de câncer de pele não melanoma. O diagnóstico precoce é fundamental para ampliar as chances de cura do câncer de mama e reduzir o risco de metástases.

A mamografia é a alternativa recomendada pelas principais sociedades médicas, nacionais e internacionais, como o exame mais adequado para o rastreamento da doença em seus estágios iniciais.

Apesar de assegurado em Lei, a Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, restringiu o acesso ao exame no âmbito do SUS às mulheres entre 50 e 69 anos.

O presente Projeto de Decreto Legislativo que ora submeto à apreciação dessa Casa, visa anular os efeitos dessa Portaria e garantir o acesso das mulheres a partir dos 40 anos de idade aos exames de mamografia custeados pelo SUS, atendendo à ciência que recomenda que o exame seja realizado mais cedo para diagnósticos precoces que aumentam as chances de cura da paciente.

Face ao exposto, conto com o apoio de nobres Pares para aprovação da presente proposição que visa ampliar a proteção das mulheres que dependem do SUS para cuidados com a saúde.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 8 1 4 0 1 2 9 0 0 *